



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.610-A, DE 2019 (Do Sr. Bibo Nunes)

Dispõe sobre os deveres do cidadão durante uma abordagem policial; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DANIEL SILVEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os deveres do cidadão durante uma abordagem policial.

Art. 2º Ao ser abordado por um policial, o cidadão deve:

I – atender às ordens do policial;

II – deixar as mãos livres e visíveis;

III – não realizar movimentos bruscos;

IV – não tocar no policial; e

V – manter uma distância mínima de um metro do policial.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o cidadão à pena de detenção de três meses a um ano, e multa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A abordagem policial faz parte do cotidiano brasileiro e é um dos momentos mais comuns na relação entre a polícia e o cidadão. As situações que levam a uma abordagem policial são as mais variadas possíveis. Seja em uma busca pessoal, em uma blitz ou até mesmo no cumprimento de um mandado de busca e apreensão.

Os procedimentos a serem adotados pelo policial variam de acordo com as circunstâncias e muitas vezes estão pré-estabelecidos em procedimentos operacionais. Padrões comportamentais e legais definidos pelas corporações.

No Brasil, o monopólio do uso da força exercido pelos policiais é extremamente supervisionado pela população, pela mídia e pelos órgãos de controle interno, tais como Corregedorias e Ouvidorias.

No atual Estado Democrático de Direito não cabem abordagens policiais que desrespeitem os parâmetros legais e os direitos fundamentais dos cidadãos. Não há a menor dúvida em relação a isso. Contudo não se pode

esquecer que existem abusos por parte do cidadão abordado. Não são raras as vezes que um suspeito, durante uma abordagem, age de maneira irracional e violenta, colocando em risco a integridade física dos policiais e das operações.

A intenção deste Projeto de Lei portanto, é estabelecer comportamentos mínimos por parte do cidadão durante uma abordagem policial, sob pena de detenção de três meses a um ano e multa em caso de descumprimento. Passa a ser dever do cidadão atender às ordens do policial, deixar as mãos livres e visíveis, não realizar movimentos bruscos, não tocar no policial e de manter uma distância mínima de um metro do policial. Entendo que a limitação dos comportamentos bilaterais durante as abordagens é essencial para proteger o agente de segurança pública e prevenir que situações de violência ocorram. É bom para o profissional e para o cidadão.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa medida.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2019.

Deputado BIBO NUNES

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.610, DE 2019

Dispõe sobre os deveres do cidadão durante uma abordagem policial.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado DANIEL SILVEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.610, de 2019, de autoria do nobre Deputado BIBO NUNES, visa, nos termos da sua ementa, a dispor sobre os deveres do cidadão durante uma abordagem policial.

Na sua justificação, o Autor, ao dizer que a “abordagem policial faz parte do cotidiano brasileiro”, acresce que os “procedimentos a serem adotados pelo policial variam de acordo com as circunstâncias e muitas vezes estão pré-estabelecidos em procedimentos operacionais”, e que, no “atual Estado Democrático de Direito não cabem abordagens policiais que desrespeitem os parâmetros legais e os direitos fundamentais dos cidadãos”.

Por outro lado, segundo o Autor, “não se pode esquecer que existem abusos por parte do cidadão abordado”, não sendo “raras as vezes que um suspeito, durante uma abordagem, age de maneira irracional e violenta, colocando em risco a integridade física dos policiais e das operações”.

Nesse sentido, entende que torna-se necessário “estabelecer comportamentos mínimos por parte do cidadão durante uma abordagem policial, sob pena de detenção de três meses a um ano e multa em caso de descumprimento”.



Por isso, torna-se “dever do cidadão atender às ordens do policial, deixar as mãos livres e visíveis, não realizar movimentos bruscos, não tocar no policial e de manter uma distância mínima de um metro do policial”.

Apresentado em 22 de outubro de 2019, o Projeto de Lei nº 5.610, de 2019, foi distribuído, em 30 do mesmo mês, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), sujeito à apreciação do Plenário, no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.610, de 2019, vem a esta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa à segurança pública interna e seus órgãos institucionais nos termos da alínea “d” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Endossamos, na íntegra, a argumentação apresentada pelo nobre Autor, não faltando registro de ocorrências, normalmente de indivíduos como menor ou maior grau de periculosidade, que reagem à abordagem policial.

Sucedem-se as notícias na imprensa: “Cuiririm’ é morto a tiros ao reagir abordagem policial em Parauapebas”¹, “Suspeito de assassinar idoso a pauladas é morto ao reagir a abordagem policial em Luzinópolis”², “Suspeito de tráfico é preso após reagir a abordagem policial em Contagem”³ e muitas outras notícias de semelhante teor.

Assim, o que podemos concluir do projeto de lei que ora se analisa é que o mesmo aumenta a segurança, não só dos policiais, mas, também, do próprio cidadão bem, aquele que nada deve à sociedade e à justiça.

¹ Fonte: <https://www.oliberal.com/policia/cuiririm-e-morto-a-tiros-ao-reagir-abordagem-policial-em-parauapebas-1.543917>; publicação em: 02 jun. 2022; acesso em: 06 jun. 2022.

² Fonte: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/homem-e-baleado-durante-abordagem-policial-no-sudoeste-da-bahia/>; publicação em: 02 jun. 2022; acesso em: 06 jun. 2022.

³ Fonte: <https://aqui.uai.com.br/noticias/suspeito-trafico-preso-apos-reagir-abordagem-contagem/>; publicação em: 25 mai. 2022; acesso em: 06 jun. 2022.



* C D 2 2 7 7 4 1 5 2 0 4 0 0 *

Em face do exposto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO
do Projeto de Lei nº 5.610, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DANIEL SILVEIRA
Relator

2022.5185 – parecer PL 5610-19

Apresentação: 09/06/2022 16:02 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 5610/2019

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Silveira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD227741520400>



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.610, DE 2019

Dispõe sobre os deveres do cidadão durante uma abordagem policial.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado DANIEL SILVEIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Apresentamos esta Complementação de Voto atendendo a sugestões apresentadas, em busca de entendimento político que permitisse a aprovação desta matéria. Acreditamos que um acordo foi alcançado nesta data, razão pela qual apresentamos uma emenda ao Projeto de Lei.

Propomos a inclusão no inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.610, de 2019, que além de uma distância mínima de um metro do policial, acrescentamos a expressão: “...ou conforme ordem de autoridade policial.”, afim de que a abordagem policial seja lícita, de forma que não haja nenhuma nulidade.

Feitas tais ponderações, e acreditando que houve o aperfeiçoamento da proposição com a emenda apresentada, conforme a expressão supracitada, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.610, de 2019, com a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **DANIEL SILVEIRA**
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.610, DE 2019

Dispõe sobre os deveres do cidadão durante uma abordagem policial.

EMENDA

Dê-se ao inciso V do art. 2º, do Projeto de Lei nº 5.610, de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 2º

.....

V – manter uma distância mínima de um metro do policial ou conforme ordem de autoridade policial.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado **DANIEL SILVEIRA**

Relator



* C D 2 2 4 9 4 4 7 9 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 15/06/2022 12:09 - CSPCCO
PAR 1 CSPCCO => PL 5610/2019

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.610, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

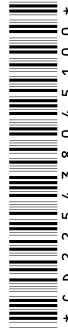
A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.610/2019, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Silveira, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aluisio Mendes - Presidente, Daniel Silveira e Junio Amaral - Vice-Presidentes, Capitão Alberto Neto, Delegado Antônio Furtado, Dr. Leonardo, Fábio Henrique, Jones Moura, Luis Miranda, Marcel van Hattem, Nelho Bezerra, Neucimar Fraga, Osmar Terra, Paulo Teixeira, Policial Katia Sastre, Sargento Alexandre, Sargento Fahur, Subtenente Gonzaga, Túlio Gadêlha, Weliton Prado, Alexandre Leite, Coronel Armando, Coronel Tadeu, General Girão, Hélio Costa, Hugo Leal, João Campos, Pastor Eurico, Paulo Ganime e Sanderson.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2022.

Deputado ALUISIO MENDES
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD225438045100>



ARA DOS DEPUTADOS

ISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA Nº 1, de 2022

**ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N° 5.610, DE
2019**

Apresentação: 15/06/2022 12:07 - CSPCCO
EMC-A 1 CSPCCO => PL 5610/2019

EMC-A n.1

Dispõe sobre os deveres do cidadão
durante uma abordagem policial.

EMENDA

Dê-se ao inciso V do art. 2º, do Projeto de Lei nº 5.610, de 2019, a
seguinte redação:

Art. 1º

Art. 2º

.....

V – manter uma distância mínima de um metro do policial ou
conforme ordem de autoridade policial.

Sala da Comissão, em 14 junho de 2022.

Deputado Aluísio Mendes
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD221388300600>